

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 08 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA



PROJETO DE LEI Nº 1.925 /2018

Institui o dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras Providencias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba o dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando o Toro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

**Art. 2º** A presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2018

APROVADO  
PLENARIO  
Em 04 / 09 / 2018  
Funcionário

  
ESTELA BEZERRA  
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**



**JUSTIFICATIVA**

A Biodança foi criada por Rolando Toro, o qual se inspirou em fontes antropológicas e etológicas. Seus fundamentos devem ser buscados na Biologia, ciência da vida. Inicialmente apresentada no Chile, logo foi levada para a Argentina e Brasil, ainda na década de 70. Na década de 90 Rolando foi morar na Europa, o que contribuiu muito para sua expansão internacional. Hoje está presente em todos os continentes, embora sua presença mais marcante seja na Europa e na América do Sul, em especial no Brasil, onde se encontra o maior número de beneficiados por esta abordagem evolucionária.

Nesse sentido, a biodança consiste em um sistema de integração afetiva, renovação orgânica e reaprendizagem das funções originárias de vida. O núcleo integrador segundo essa abordagem é a afetividade, que influi sobre os centros reguladores das emoções. A proposta é transformar o homem dissociado em um ser integrado. Sua metodologia consiste na indução de vivências integradoras (ativação do núcleo afetivo) através da música, do canto, da dança e de situações de encontro em grupo, que além de aumentar a resistência ao "Stress", elevar a resistência imunológica, estimular as funções neurovegetativas, são alguns dos efeitos globais da prática de Biodança que encontram nos seus elementos básicos a música, o movimento e a vivência.

Por tudo aqui exposto, diante da importância da biodança para a qualidade de vida dos seus praticantes e que instituímos o dia 29 de outubro como data oficial do calendário de eventos do estado da Paraíba em referência a criação da primeira escola de formação de facilitadores de Biodança da Paraíba

Sala das Sessões, 25 de julho de 2018

  
**ESTELA BEZERRA**  
Deputada Estadual - PSB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 02 sob o nº 1.324  
Em 27/07/2018

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( ) Pagina (s) e ( )  
Documento (s) em anexo.  
Em 27 / 07 / 2018.

Camille A. Pereira  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep Camilla Torano

EM 14/08/18

Manoel F. de S.  
PRÉSIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**Propositura: Projeto de Lei Nº 1.924/2018**

**Autoria: Dep. Estela Bezerra**

**Ementa: Institui o Dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

01 de agosto de 2018

**Willamy Bergue Figueredo de Melo**

Assistente Legislativo

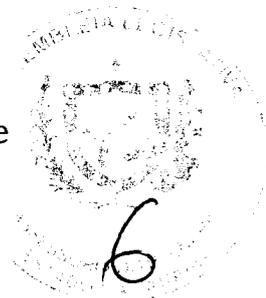


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei nº 1.924/2018.

Autoria: Dep. Estela Bezerra.

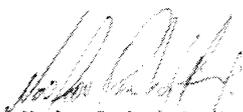
Ementa: Institui o Dia Estadual da “*Biodança – Sistema Rolando o Toro*” no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.592, página 02, na data de 09 de agosto de 2018.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Nelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.924/2018**

Institui o Dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

**AUTORA:** ESTELA BEZERRA

**RELATOR(A):** CAMILA TOSCANO

**PARECER Nº 1991 /2018**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1924/2018**, de autoria da ilustre Deputada Estela Bezerra, o qual institui o Dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras providências

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em análise, de autoria da nobre Deputada Estela Bezerra, tem por objetivo instituir o dia 29 de outubro como o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando o Toro, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba.

A parlamentar justifica validamente sua propositura, nos seguintes termos:

“(a Biodança) está presente em todos os continentes, embora sua presença mais marcante seja na Europa e na América do Sul, em especial no Brasil, onde se encontra o maior número de beneficiados por esta abordagem evolucionária.

...consiste em um sistema de integração afetiva, renovação orgânica e reaprendizagem das funções originárias da vida. O núcleo integrador segundo essa abordagem é a afetividade, que influi sobre centros reguladores das emoções. A proposta é transformar o homem dissociado em um ser integrado. Sua metodologia consiste na indução de vivências integradoras (ativação do núcleo afetivo) através da música, do canto, da dança e de situações de encontro em grupo, que além de aumentar a resistência ao “stress”, elevar a resistência imunológica, estimular as funções neurovegetativas, são alguns dos efeitos globais da prática da Biodança, que encontram nos seus elementos básicos a música, o movimento e a vivência.”

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1924/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018

  
Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1924/2018, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão

No dia 28/08/18

  
DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

  
DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.924/2018 – DA  
DEPUTADA ESTELA BEZERRA.**

**Ementa:** Institui o Dia Estadual da “*Biodança – Sistema Rolando Toro*” no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei, foi **APROVADO** por unanimidade, com a Emenda de Redação apresentada em Plenário pela Deputada Estela Bezerra e com requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão da Ordem do Dia 04 de setembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em

04 / 09 / 2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (04/09/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 04 de setembro de 2018.

  
Deputado Estadual

APROVADO

PLENÁRIO

Em

04

09

2018

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 414/ALPB/GP/2018**

**João Pessoa, 05 de setembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 955/2018 - Projeto de Lei nº 1.924/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 955/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.924/2018, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que “Institui o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando Toro, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 955/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.924/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Institui o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando Toro, no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando Toro, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 414/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 955/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.924/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Institui o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando Toro, no Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 11 / 09 / 18

Nome: Janey Pessoa